



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº.50/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ E A STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 540.036.289-34, RESIDENTE NA Rua Jacarezinho, 423, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.811.283/0001-09, com sede na Rua Ruy Barbosa nº 1126, Bairro Centro, Santo Antonio da Platina - Paraná. Neste ato representada por Luiz Antônio da Silva, CPF/MF nº. 438.927.529-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme proposta da contratada do processo de licitação Tomada de Preços nº 0006/2013 e mediante as cláusulas que seguem:

1.0. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto 2 Cadeiras Diretor, 6 cadeiras Secretaria, 3 Ventiladores de Parede e 1 Cadeira Giratória, conforme a descrição que consta na proposta integrando a este contrato a licitação Tomada de Preços 06/2013.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o processo de Tomada de Preços nº. 0006/2013, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/04/2013.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor administrativo.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo Objeto, a contratante, pagará à contratada um valor total de R\$ 1.851,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para um período de 6 meses para efeito de garantia, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcional a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto da Licitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

STEFRAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais atestadas nos prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Efetuar a entrega do objeto em estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.0. CLÁUSULA 7ª - RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 00150.

8.0. CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a execução do objeto, podendo ser pago mensalmente ou em única parcela de acordo com necessidade, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição num prazo de 15 (quinze) dias.

9.0. CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE CONTRATUAL

- 9.1. O valor contratual poderá ser reajustado nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e Parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, depois de devida comprovação por parte da Contratada dos acréscimos dos valores do objeto deste contrato.
- 9.2. Uma vez e devidamente comprovada pela CONTRATADA a necessidade de adequação dos valores do objeto aos índices oficiais de reajuste.

10.0. CLÁUSULA 10ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 10.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
 - c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da

STEFAN COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

CONTRATANTE.

- 10.3. A critério da CONTRATANTE poderá ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Infringir de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATANTE, sem previa autorização da CONTRATADA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93**.

11.0. CLÁUSULA 11ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato terá duração de 6 meses, a partir de sua assinatura.
- 11.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.

12.0. CLÁUSULA 12ª - RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 12.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;
- 12.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 13ª - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o termo do presente contrato.
- 13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE licitar com outras empresas, para a execução do objeto.

14.0. CLÁUSULA 14ª - FORO

- 14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.



STEFAN COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME



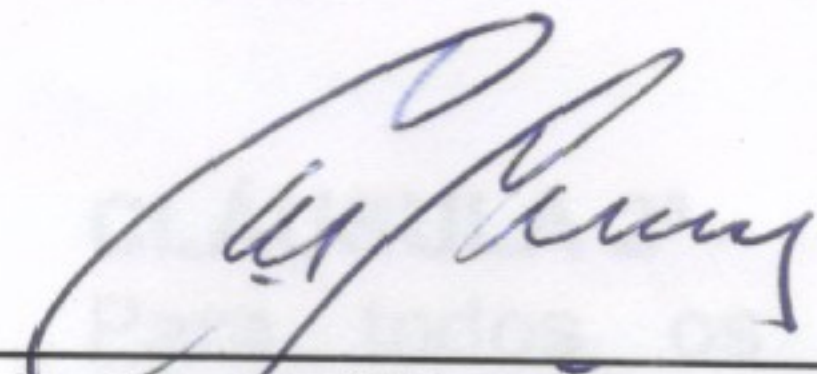
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados.

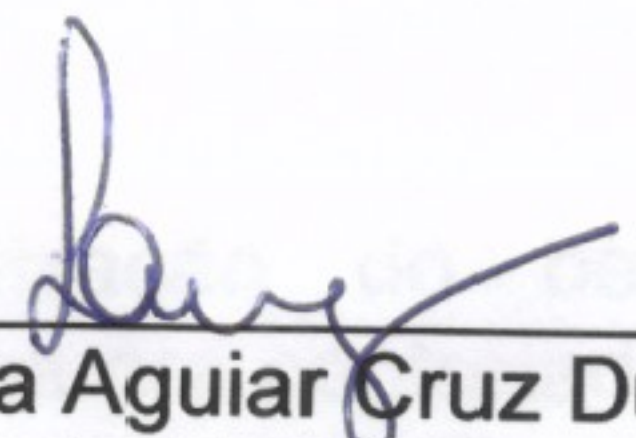
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de abril de 2013.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


STEFAN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG-5.388.413-0


Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG-8.957.919-8

07.811.283/0001-09

Stefan Comércio de Móveis Ltda - ME

Rua: Ruy Barbosa, 1126

Centro - CEP: 86130-000

Santo Antônio da Platina - PR